

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.485, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Cria na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um cargo de Diretor, padrão "T".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T".

Parágrafo único — Caberá ao ocupante do cargo ora criado a atribuição de dirigir a Guarda Noturna de Santos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.486, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre elevação de vencimentos do cargo de Professor "H", da Tabela I da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevado e fixado no padrão "L", o vencimento do cargo de Professor "H", da Tabela I, do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A diferença de vencimento decorrente desta lei será devida a partir de 1.º de janeiro de 1952, de acordo com as seguintes percentagens:

a) durante o ano de 1952 — 50% (cinquenta por cento);  
b) a partir de 1.º de janeiro de 1953 — 100% (cento por cento).

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.487, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílios especiais relativos a 1951, a entidades médico-sociais, devidamente registradas no Serviço de Medicina Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER, que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios especiais às entidades médico-sociais abaixo mencionadas, no total de Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzéis), a saber:

Table with 3 columns: Nome, Localidade, Auxílio, Cr\$. Lists various hospitals and associations with their respective locations and funding amounts.

Table with 3 columns: Item number, Name, Amount. Lists various institutions and their funding amounts, continuing from the previous page.

Table with 3 columns: Item number, Name, Amount. Lists various institutions and their funding amounts, continuing from the previous page.